

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1817 / 2024

Porto Alegre, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.

Ressalto que este Projeto de Lei foi elaborado com base nas indicações apresentadas pelos nobres Vereadores para remanejamento das emendas individuais com impedimento técnico insuperável para sua execução, com base no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Adicionalmente, consta do presente projeto a criação de ação orçamentária destinada à distribuição, nas Unidades de Saúde do Município, de materiais e insumos que não possam ser computados nos vínculos orçamentários de ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Cumprir informar que, por conta do estado de Calamidade Pública que assolou o município de Porto Alegre no mês de maio corrente, nos termos do Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, não foi possível encaminhamento anterior deste Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 021 /24.

Altera a Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, em decorrência do disposto no inc. III, § 6º, do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho, Demonstrativo por Natureza Despesa e o Anexo III - Demonstrativo das emendas parlamentares incluídas nos programas de trabalho nos respectivos órgãos - relação das emendas impositivas aprovadas 2024, da Lei nº 13.775, de 2023, de acordo com o disposto nos Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º Fica incluída no Anexo IV da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021, e Anexo I da Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023, a ação “Insumos Básicos para Assistência em Saúde”, de acordo com o disposto no Anexo III, estando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei para a alteração da Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024, visa a promover os ajustes indicados pelos nobres Vereadores em resposta ao processo de análise técnica das emendas parlamentares referidas no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, o Poder Executivo municipal realizou a avaliação técnica das 806 (oitocentas e seis) emendas parlamentares individuais, apresentadas com base no art. 166, §§ 9º ao 18, da CF, no art. 116-A da LOMPA, e nos arts. 23 a 39 da Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023, LDO 2024. Esse processo resultou na identificação de 212 (duzentas e doze) emendas contendo impedimentos técnicos em consonância com o disposto no art. 33 da LDO 2024.

As emendas inviáveis foram encaminhadas a essa Casa Legislativa por meio do Relatório de Notificações de Impedimentos Técnicos, conforme determina o art. 116-A, § 6º, inc. I, da LOMPA, no qual foram apresentadas detalhadamente as justificativas. Posteriormente, o Poder Executivo recebeu as contestações, complementações e indicações dos nobres Vereadores para o remanejamento da programação referente às emendas. Cabe destacar que as indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo para o remanejamento da programação resultaram em três grupos de encaminhamentos:

1) Emendas com necessidade de ajuste por lei: somente estas constam do presente PLE, registradas no Anexo I com os novos atributos ajustados de acordo com as correções dos respectivos autores/as e no Anexo II com os atributos de serviram de origem para as correções;

2) Emendas passíveis de ajuste por decreto do executivo: não constam deste PLE:

3) Emendas com impedimento sanado sem a necessidade de alteração por lei ou decreto: também não constarão deste PLE, pois foram sanadas mediante a complementação ou correção de documentos.

Cumprido ressaltar que algumas emendas ora reprogramadas receberam adequações de descrições e ajustes de classificações orçamentárias diversas daquelas constantes nas fichas de correção, sem alterar o objeto pretendido pelos respectivos autores.

Ainda, informamos que a execução de emenda cuja reprogramação apresentada pelo respectivo autor resultou em novo objeto, caracterizando uma nova emenda, está condicionada à posterior análise de viabilidade técnica dos órgãos responsáveis, em consonância com o disposto no § 7º do art. 116-A da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, consta do presente projeto o Anexo III, propondo a criação de ação orçamentária destinada à distribuição, nas unidades de saúde do Município, de materiais e insumos que não possam ser computados nos vínculos orçamentários de ações e serviços públicos de saúde (ASPS), por exemplo, fraldas geriátricas ou para Pessoas com Deficiência (PCDs). Tal adequação é necessária pois a despesa não pode ser feita pela Unidade Orçamentária (U.O.) 1804 (Fundo Municipal de Saúde), visto que esta U.O. é exclusiva para a execução de ASPS. Alternativamente, temos a U.O. 1801 (Secretaria Municipal de Saúde (SMS)), que não possui atualmente ação/subação que contemple a despesa em tela, de forma que é necessária sua criação através de Projeto de Lei, visto que se trata de modificação da Lei Orçamentária Anual.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 26/06/2024, às 12:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29156012** e o código CRC **CC84AA89**.
